



RESOLUÇÃO Nº 253/96.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA APROVA E EU, PRESIDENTE, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997, é fixada em R\$ 3.000,00' (três mil reais), na seguinte conformidade:

a) a parte fixa será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), correspondente à 40% (quarenta por cento) da remuneração.

b) a parte variável será de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), correspondente ao comparecimento efetivo do vereador as Sessões da Câmara Municipal e a participação nas votações.

Parágrafo Único - Não prejudicarão o pagamento das parcelas competentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de **quorum**, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Ao Presidente da Câmara, será paga mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação equivalente à 2/3 (dois terços) do valor de sua remuneração, que não estará sujeita a prestação de contas.

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Resolução, será atualizada na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito Municipal,



observando-se os limites constitucionais de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal, e tendo ainda como limite máximo a remuneração do Prefeito.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

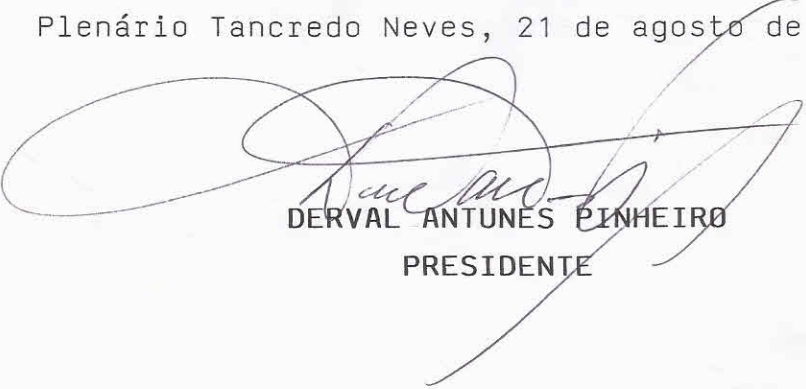
II - operações de créditos;

III- receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV- transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Tancredo Neves, 21 de agosto de 1996.


DERVAL ANTUNES PINHEIRO
PRESIDENTE